



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

BOLSA DE VOLUNTÁRIOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

Artigo 1º

(Objeto)

O presente documento pretende definir as linhas orientadoras da Bolsa de Voluntários, a qual tem como entidade promotora a Junta de Freguesia de Loures. A Bolsa de Voluntários pretende ser uma resposta integrada que promove o encontro entre a procura e a oferta de voluntariado, disponibilizando informação, formação e apoios diversos.

Artigo 2º

(Âmbito)

A Bolsa de Voluntários é uma estrutura de proximidade, de âmbito da freguesia de Loures, que presta um serviço à comunidade.

Artigo 3º

(Destinatários)

Poderão candidatar-se a voluntários todas as pessoas que manifestem particular interesse por desenvolver ações no âmbito da prática de voluntariado e preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter 18 ou mais anos;
- b) Possuir idoneidade moral;
- c) Possuir aptidões físicas, psíquicas e intelectuais para desenvolver a prática de voluntariado;
- d) Disponibilidade para fazer formação;
- e) Assunção de um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- f) Sentido de responsabilidade.

Artigo 4º

(Condição de Admissão)

- 1- Os interessados a integrar a Bolsa de Voluntários poderão fazê-lo na Junta de Freguesia de Loures, através do preenchimento de uma ficha de inscrição. Posteriormente, será realizada uma entrevista presencial.
- 2- Após a receção das candidaturas, as mesmas serão previamente analisadas pela Junta de Freguesia de Loures, sendo da responsabilidade desta a seleção dos voluntários adequando o seu perfil às necessidades da prática de voluntariado.

Artigo 5º

(Deveres da Entidade Promotora)

Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;
- b) Divulgar projetos e oportunidades de voluntariado;
- c) Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado e proceder ao encaminhamento para as organizações candidatas;
- d) Definir o âmbito do trabalho de voluntariado em função do perfil do voluntário, nomeadamente a definição das suas funções, a sua participação nas atividades e a duração das mesmas, e as formas de desvinculação;
- e) Promover formação estruturada e contínua dirigida a pessoas que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades voluntárias, assim como às organizações interessadas em acolher voluntários;
- f) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho desenvolvido pelos voluntários e pelas organizações;
- g) Disponibilizar ao público em geral informações sobre voluntariado;
- h) Assegurar a proteção de dados pessoais e informações fornecidos à Bolsa de Voluntários da Junta de Freguesia de Loures.

Artigo 6º
(Direitos dos voluntários)

O voluntário tem direito a:

- a) Desenvolver um trabalho de acordo com as suas motivações;
- b) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- c) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- d) Ter acesso a um programa de formação inicial e contínua;
- e) Dispor de um cartão de identificação do voluntário;
- f) Ser reembolsado de eventuais despesas inerentes a alguma ação;
- g) Estar abrangido por um seguro de acidentes ocorridos, de doença contraída durante a ação de voluntariado e seguro de responsabilidade civil.

Artigo 7º
(Deveres dos voluntários)

Constituem deveres do voluntário os seguintes:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade de cada pessoa;
- b) Respeitar as convicções religiosas, ideológicas e culturais;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Atuar de forma gratuita, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- e) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- g) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- h) Evitar conflitos no exercício do seu trabalho voluntário;
- i) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- j) Utilizar a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- k) Proceder à justificação de possíveis faltas;
- l) Não assumir o papel de representante da Junta de Freguesia de Loures sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- m) Colaborar com a Junta de Freguesia de Loures, partilhando informação sobre a forma como decorre o seu trabalho de voluntário.

Artigo 8º

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

- 1- O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho de voluntário deve informar a Junta de Freguesia de Loures, com a maior antecedência que lhe seja possível, sendo que não deve ultrapassar o mínimo de 20 dias.
- 2- A Junta de Freguesia de Loures pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento e/ou desadequação das tarefas efetuadas, da falta de assiduidade e pontualidade.
- 3- Após três falas injustificadas, a Junta de Freguesia de Loures reserva-se ao direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

Artigo 9º

(Alterações às normas de funcionamento da Bolsa de Voluntários)

A Junta de Freguesia de Loures reserva o direito de alterar as presentes Normas de Funcionamento da Bolsa de Voluntários.

Artigo 10º

(Dúvidas ou casos omissos)

A existência de eventuais dúvidas ou casos omissos nas presentes normas serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Loures.